

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões

28 / 10 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

28 / 10 / 03

Número:

2909/2003

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2003

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2003

DO EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

LEITURA:

30 / 10 / 03

1ª DISCUSSÃO:

1 / 1

2ª DISCUSSÃO:

15 / 04 / 04

APROVADO POR:

11 X 05

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2003

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2003

Exmº. Sr.  
**Sr. JUAREZ TAVARES MATA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2003  
PROTOCOLO GERAL...: 2909/2003  
DATA PROTOCOLO...: 28/10/2003

Senhor Presidente,

Cumpr-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 100/2003, de autoria do Nobre Vereador **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município:

" .....

Estudado o texto do referido Projeto em comparação com as disposições da LC 95/98 (Incisos II, alínea "a" e III, alínea "b", do Art. 11) verifica-se que não se fazem presentes os requisitos de clareza e precisão, condição necessária ao seu respeito e fiel cumprimento.

Com efeito, o artigo 7º do citado projeto não contém divisão por parágrafos, contudo o § 3º do artigo 9º faz remissão ao § 1º do artigo 7º que não existe. Tal circunstância constitui imprecisão técnica que prejudica o entendimento do que se pretende alcançar com o texto. Por tal motivo, recomenda-se o veto (...).

Por outro lado, o objetivo do artigo 15 parece já Ter sido alcançado com o disposto no artigo 14, razão pela qual também se recomenda o veto (...), podendo ser tratada a matéria relativa à Secretaria do Conselho em sede de Regimento Interno.

É o parecer.

Em: 22.10.2003

**EDSON DA SILVA JANOÁRIO**  
Procurador do Município

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

UNANIMIDADE

**11x05**  ABSTENÇÃO

SESSÃO 15 - 04.04

**PRÉSIDENTE** 



03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI nº 100/03.**  
**INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Trata-se do Veto ao Projeto de Lei nº 100/03, que versa sobre a regulamentação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, e institui Fórum Permanente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de autoria do Vereador Francisco Gomes de Almeida.

O artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de novembro de 2003.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
**Diretora Legislativa**



OF. DL Nº 315 / 2003

DATA: 13 / 11 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
		PR 16/2003		
PL 87/2003				
	PL 100/2003			
	PL 107/2003			
PL 180/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**VETO AO PROJETO DE LEI N° 100/ 2003.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei N° 100/2003 do Edil Francisco Gomes de Almeida.

**VOTO RELATOR:**

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

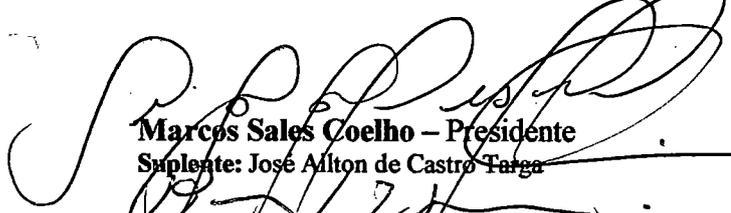
**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

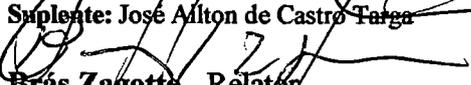
**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do Veto.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.

  
**Marcos Sales Coelho – Presidente**

Suplente: José Ailton de Castro Targa

  
**Brás Zagotto – Relator**

Suplente: Edson Valentim Fassarela

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Membro**

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK  
AR  
r

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V. FASSARELLA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA		X		X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- 0570 AC  
• PROJETO Nº 200/03  
• REQUERIMENTO Nº  
• DATA: 15/04/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª  
DISCUSSÃO  
POR 11x05  
SALA DAS SESSÕES 15/04/04

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

- REJEITADO  
POR  
SALA DAS SESSÕES / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR  
SALA DAS SESSÕES / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

11x05

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

**JUNTADAS:**

Protocolado com 02 folhas

- 1 - 07 / 11 / 03 - Parecer jurídico 03 fls
- 2 - 13 / 11 / 03 - Of/DL nº 315/03 - Comissão de Constituição e Justiça pl. 05
- 3 - 31 / 03 / 2004 - PARECER Comissão de Constituição e Justiça pl. 05
- 4 - 15 / 04 / 2004 - Folha de Notação - fl. 06
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -